**PL CM 005-02/2022, de 08 de junho de 2022**

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do município de Marques de Souza, e dá outras providências.

 **FÁBIO ALEX MERTZ**, Prefeito de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul.

  **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Marques de Souza, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84.0, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **WILKYNS GROSS**

 Vereador PTB

**JUSTIFICATIVA AO PL CM 005-02/2022**

O Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação do Autista no âmbito municipal, visa facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

O TEA engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Pela dificuldade de identificação em determinados casos, a Carteira de Identificação do Autista deve facilitar que os direitos sejam assegurados, tornando, assim, Marques de Souza um município com mais acessibilidade e igualdade.

Ante todo o exposto, solicito e espero o apoio dos pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala de Sessões Marco Lino Lucian, 08 de junho de 2022

**WILKYNS GROSS**

**Vereador PTB**